

PLANO DE EDUCAÇÃO - RELATÓRIO DE RESULTADOS/2022

O Plano Municipal de Educação de São Cristóvão foi aprovado pela Lei nº 239 de 23 de junho de 2015, em consonância com o Plano Nacional e Estadual de Educação, tendo como diretrizes: I - Erradicação do analfabetismo; II - Universalização do atendimento escolar; III - Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; IV - Melhoria da qualidade da educação; V - Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; VI - Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; VII - Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; VIII - Estabelecimento da meta de aplicação de 30% dos recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; IX - Valorização dos (as) profissionais da educação; X - Promoção dos princípios referentes aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

O PME foi elaborado a partir de estudos, debates e proposições, tendo iniciadas as discussões no ano de 2014, envolvendo as equipes de profissionais das Coordenações da: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial. O processo de elaboração do PME encontra respaldo legal na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de nº 9.394/96, assim como, nos marcos normativos que embasam o regime de colaboração dos entes federados: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. O PME de São Cristóvão encontra-se alinhado ao Plano Nacional de Educação – PNE, ressaltando que as Metas e Estratégias definidas no Plano apontam para as perspectivas transformadoras e emancipadoras da educação do município.

O PME considera como foco o território do município, espaço em que o poder público, em suas diferentes esferas de governo, articula-se para a garantia do direito ao exercício da cidadania, tendo por eixo a qualidade da educação.

As Metas e Estratégias do PME foram definidas a partir da análise do diagnóstico educacional do município, considerando o contexto histórico, geográfico, socioeconômico, cultural e ambiental, o que proporcionou uma visão holística da realidade do território, possibilitando assim, a definição de proposições capazes de assegurar mudanças significativas na performance educacional do município pelo prazo de vigência do supracitado Plano.

São vinte metas previstas que serão cumpridas no prazo de vigência do PME, a saber:

O PME está organizado em vinte metas que abordam os seguintes temas:
Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de

forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos até 2025.

Meta 2: Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que 70% dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar até o final do período de vigência deste PME a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 60%.

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB no Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três, cinco por cento) até 2018 e, até o final da vigência deste PME, universalizar a alfabetização e reduzir em 50% (cinquenta e cinco por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação

superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60 (sessenta) mil mestres e 25 (vinte e cinco) mil doutores.

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III, do art. 61 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Meta 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Meta 18: Assegurar, no prazo de dois anos o plano de Carreira para os (as) profissionais da Educação Básica pública do sistema de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da Educação Básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII, do art. 206 da Constituição Federal de 1988.

Meta 19: Assegurar condições, no prazo de dois anos para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do município no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB municipal ao final do decênio.

Após estudos e análise das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, obtêm-se as considerações que se seguem:

Meta 1 – A rede municipal de ensino ampliou a oferta de ensino para os alunos de 0 a 3 anos de 72 alunos matriculados em 2016, para 615 em 2022. Em razão da ausência de dados ainda não conseguimos mensurar os níveis percentuais, por não haver consolidação do quantitativo de crianças dessa faixa etária no território municipal.

Meta 2 – A rede municipal de ensino ampliou a oferta de ensino para os alunos de 6 a 14 anos de 4.136 alunos matriculados em 2016, para 5.944 em 2022. Em 2020 e 2021 tivemos 100% de fluxo no Ensino Fundamental.

Meta 3 – A rede municipal de ensino não oferece Ensino Médio sendo, para esta etapa da Educação Básica, o Estado e o ente Federal (CODAP e IFS) responsáveis pela oferta. Entretanto, a faixa etária a partir de 15 anos permite o acesso à modalidade da Educação de Jovens e Adultos, que destina-se àqueles que não conseguiram concluir o Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) na idade certa. Para esta modalidade, a rede possuía um total de 476 alunos matriculados em 2016 para 281, o que corrobora para o dado de que se está conseguindo atingir à meta de os alunos concluírem o ensino fundamental na idade recomendada.

Meta 4 – A rede municipal de ensino ampliou a oferta de ensino para os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação de 354 em 2017 para 374 em 2022, contando com 9 salas de recursos multifuncionais em 2023.

Meta 5 – Sobre a alfabetização na idade certa, além de contar com programas vinculados ao Governo Estadual através do Regime de Colaboração (como o Alfabetizar Pra Valer), a rede desenvolve um programa de alfabetização estruturado próprio, “Educa + São Cristóvão”, que conta com o acompanhamento da Fundação Bem Comum, responsável pelo monitoramento dos índices, apresentação de material didático e acompanhamento formativo. O município, por meio do IDESE demonstrou um crescimento de 4,9 em 2021 para 5,6 no resultado da avaliação externa estadual para os alunos do 2º ano (alfabetização).

Meta 6 – A rede pública municipal de São Cristóvão não dispõe de nenhuma Unidade Educacional em tempo integral. Há três creches que atendem, em 2023, 64 alunos em tempo integral.

Meta 7 – A rede pública municipal de São Cristóvão teve uma serialização histórica de avanço no IDEB. Para os Anos Iniciais, fazendo um recorte mais próximo, em 2017, a projeção era de 4,2 e foi atingido 3,8; 2019, a projeção era de 4,6 e foi atingido 5,0; 2021, a projeção era de 4,9 e foi atingido 5,1. Para os Anos Finais, em 2017, a projeção era de 4,7 e foi atingido 3,6; 2019, a projeção era de 4,9 e foi atingido 4,1; 2021, a projeção era de 5,2 e foi atingido 4,5.

Meta 8 – A rede municipal de ensino não oferece Ensino Médio sendo, para esta etapa da Educação Básica, o Estado e o ente Federal (CODAP e IFS) responsáveis pela oferta. Entretanto, a faixa etária a partir de 15 anos permite o acesso à modalidade da Educação de Jovens e Adultos, que destina-se àqueles que não conseguiram concluir o Ensino

Fundamental (anos iniciais e finais) na idade certa. Para esta modalidade, a rede possuía um total de 476 alunos matriculados em 2016 para 281, o que corrobora para o dado de que se está conseguindo atingir à meta de os alunos concluírem o ensino fundamental na idade recomendada. Falta-nos a mostragem de diagnóstico por raça e socioeconômico.

Meta 9 – A rede municipal de ensino não oferece Ensino Médio sendo, para esta etapa da Educação Básica, o Estado e o ente Federal (CODAP e IFS) responsáveis pela oferta. Entretanto, a faixa etária a partir de 15 anos permite o acesso à modalidade da Educação de Jovens e Adultos, que destina-se àqueles que não conseguiram concluir o Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) na idade certa. Para esta modalidade, a rede possuía um total de 476 alunos matriculados em 2016 para 281, o que corrobora para o dado de que se está conseguindo atingir à meta de os alunos concluírem o ensino fundamental na idade recomendada. Falta-nos a mostragem de diagnóstico por índice de alfabetização.

Meta 10 – A rede pública municipal de São Cristóvão não dispõe de nenhuma Unidade Educacional de EJA em tempo integral, nem dispõe de educação profissional.

Meta 11 – A rede pública municipal de São Cristóvão não oferta o Ensino Médio.

Meta 12 – A taxa de acesso ao Ensino Superior é de competência da Universidade Federal de Sergipe, situada em nosso território.

Meta 13 – Com o recente concurso realizado, ingressaram na rede um significativo número de mestres e doutores que se encontram em pleno exercício de regência. Entretanto, destes, aproximadamente 3% são mestres e menos de 1% são doutores.

Meta 14 – Os profissionais da rede se utilizam de programas de formação continuada oferecidos pela Universidade Federal de Sergipe, que destinam-se, especificamente, à docentes em regência de classe como o ProfLetas, ProfHistória, (*stricto sensu*) e especializações *lato sensu* oferecidas em regime de colaboração.

Meta 15 – Com o recente concurso realizado, ingressaram na rede aproximadamente 310 professores, todos com licenciaturas plenas. Dos que já integravam o corpo docente, todos possuem licenciatura plena.

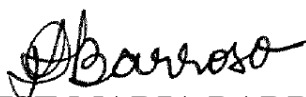
Meta 16 – Dos profissionais integrantes do magistério público municipal de São Cristóvão, mais de 80% possuem pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*.

Meta 17 e Meta 18 – No último ano 2023, houve o reajuste anual do piso nacional de 14,95% (catorze, noventa e cinco por cento) e 5,05% (cinco, zero cinco por cento) referente ao percentual de recomposição do piso conferido pela Administração Pública municipal, por meio da Lei Municipal nº LEI Nº 598/2023, de 27 de Fevereiro de 2023

Meta 19 – No ano de 2022, por meio do DECRETO N° 430/2022, de 01 de Setembro de 2022, houve a regulamentação do artigo 4º da Lei Complementar nº 28 de 22 de fevereiro de 2013, para instituir processo de escolha para provimento da função de Diretor Escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho da Rede Municipal de Ensino do Município de São Cristóvão/SE exigidos pela Lei Federal N° 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Meta 20 – Necessita de dados mais consolidados para a informação.

Atenciosamente,



DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação